



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 004/2012, de 11 de outubro de 2012.**

Institui o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica da UFERSA.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **16ª Reunião Extraordinária de 2012**, realizada no dia 11 de outubro,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica, com base na Resolução nº 1, de 17 de agosto de 2011, do Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, instituído por meio da Portaria MEC nº 1.087, de 10 de agosto de 2011;

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica que será responsável pela tomada de decisões sobre as ofertas de cursos de formação inicial ou continuada, bem como quaisquer demandas que envolvam a formação docente a serem encaminhadas ao Fórum de Formação Docente do RN.~~

~~§1º O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica é composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:~~

~~I — Representante da Pró-Reitoria de Graduação — PROGRAD;~~

~~II — Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura — PROEC;~~

~~III — Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação — PROPPG;~~

~~IV — Coordenador de cada Licenciatura presencial;~~

~~V — Coordenador do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica — PARFOR, quando houver;~~

~~VI — Coordenador da Universidade Aberta do Brasil na UFERSA — UAB, quando houver.~~

~~§2º Os representantes e suplentes das unidades definidas nos incisos I a VI, serão designados pelo Reitor por meio de Portaria e terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução, exceto os representantes das unidades definidas nos incisos IV, V e VI, cuja permanência no CGFP está diretamente relacionada à permanência no cargo de gestão dos programas que representam.~~

~~§3º O coordenador do comitê será indicado pelos seus membros e nomeado pelo Reitor.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica vinculado a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, com o objetivo de assegurar a indução, articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica.*

*§1º O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica é composto pelos seguintes membros:*

*I - 1 (um) representante titular e suplente da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;*

*II - 1 (um) representante titular e suplente das atividades de extensão relacionadas com a formação de professores indicado pela PROEC;*

*III - 1 (um) representante titular e suplente dos cursos de Pós-Graduação da área de formação docente para a educação básica indicado pela PROPPG;*

*IV - 1 (um) representante titular e um suplente de cada Centro que possui cursos de Licenciatura;*

*V - 1 (um) Coordenador titular e um suplente de programas de formação de professores;*

*VI - 1 (um) Coordenador titular e um suplente da Universidade Aberta do Brasil na UFERSA – UAB, quando houver;*

*VII - 1 (um) representante titular e um suplente da rede de educação básica municipal; e*

*VIII - 1 (um) representante titular e um suplente da rede de educação básica estadual.*

*§2º Os representantes das unidades definidas nos incisos I a VIII serão indicados pelas suas respectivas unidades e designados pelo Reitor por meio de Portaria e terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução, exceto os representantes das unidades definidas nos incisos V e VI cuja representação no Comitê está diretamente relacionada à permanência no cargo de gestão dos programas que representam.*

*§3º O coordenador do comitê será indicado pelos seus membros e nomeado pelo Reitor.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica:~~

*Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica:*

~~I — Assegurar a indução, articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica;~~

*I - Deliberar sobre as ofertas de cursos de formação inicial e continuada, bem como quaisquer demandas que envolvam a formação docente a serem encaminhadas ao Fórum de Formação Docente do RN;  
(alteração feita pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 002/2018)*

~~II — Gestão e execução de recursos recebidos por meio do apoio financeiro do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);~~

*II - Gerir e executar os recursos recebidos por meio do apoio financeiro do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); (alteração feita pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 002/2018)*

III – Analisar os dados e informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento dos programas e ações de formação inicial e continuada no âmbito da Instituição, bem como coordenar o monitoramento desses dados e o seu fornecimento ao MEC por meio de sistema informatizado.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró, 11 de outubro de 2012.

**Francisco Odolberto de Araújo**

Presidente em exercício